



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E 51.965.792 PABLO EMANUEL DE GOIS.**

**Contrato nº 015/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87, e a empresa **51.965.792 PABLO EMANUEL DE GOIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.965.792/0001-70, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, nº 39, Centro - Pereiras/ SP, CEP 18580-000, representada neste ato por PABLO EMANUEL DE GOIS, portador da cédula de identidade nº 42.207.819-8 SSP/ SP e do CPF nº 356.898.858-51, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente Processo Licitatório nº 039/2024, na modalidade **Dispensa por Inexigibilidade nº 004/2024**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Contratação para apresentação artística de cunho musical, para o dia 12 de fevereiro de 2024, da Banda “Dr. Jack”, contendo repertório, qualidade e músicos integrantes.

**SEGUNDA – (DO VALOR)** – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), conforme proposta da Contratada do Processo Licitatório nº 039/2024, na modalidade Dispensa por Inexigibilidade nº 004/2024, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

**TERCEIRA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

## 2.2.3. SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

Funcional Programática: 133920005.2.026 – Eventos Municipais  
Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

**QUARTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento será efetuado após a execução do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento será efetuado a Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal no ato da assinatura deste contrato. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou boleto bancário.

**QUINTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato terá seu vigor a partir da data de sua assinatura até o cumprimento de seu objeto, definido na cláusula primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deverá ser executado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**SEXTA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o objeto;
- multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução do objeto;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- b.1) O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto da Lei Federal nº 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
  - b.1.1) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia; e
  - b.1.2) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia;
- b.2) Pela inexecução do objeto, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
  - b.2.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
  - b.2.2) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pela Lei Federal nº 14.133/21;
- b.3) A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- b.4) O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- b.5) O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo ineficiência na execução do objeto por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**SÉTIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências previstas na referida Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**NONA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**DÉCIMA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA)** – A Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)** – Fica a cargo do Secretário da Cultura, Esporte e Turismo, ou de alguém com poderes por ela delegados, a gestão e fiscalização do presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**DÉCIMA SEGUNDA – (DA PROTEÇÃO DE DADOS)** – Será de responsabilidade da CONTRATADA atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

**DÉCIMA TERCEIRA (DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA)** – Caberá à CONTRATANTE a retenção de Imposto de Renda no pagamento por fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, em observância ao Decreto Municipal nº 2.110/2023 e, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

**DÉCIMA QUARTA (DO FORO)** – O Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 31 de Janeiro 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**  
**MIGUEL TOMAZELA**  
**CONTRATANTE**

**51.965.792 PABLO EMANUEL DE GOIS**  
**PABLO EMANUEL DE GOIS**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS/SP

CONTRATADA: 51.965.792 PABLO EMANUEL DE GOIS

OBJETO: Contratação para apresentação artística de cunho musical, para o dia 12 de fevereiro de 2024, da Banda “Dr. Jack”, contendo repertório, qualidade e músicos integrantes.

Processo Administrativo nº 039/2024 – Inexigibilidade nº 004/2024.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pereiras, 31 de Janeiro 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**  
**MIGUEL TOMAZELA**  
**CONTRATANTE**

**51.965.792 PABLO EMANUEL DE GOIS**  
**PABLO EMANUEL DE GOIS**  
**CONTRATADO**